PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA ALBA LEAL–MDB

PROJETO DE LEI Nº /2021.

INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTÁREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês "Junho Vermelho", dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Santarém, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
II – o estímulo à realização da doação de sangue;
III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classes, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º - O mês "Junho Vermelho" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O mês "Junho Vermelho" terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências, afim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Junho Vermelho".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, 31 de maio de 2021.

ENFERMEIRA ALBA LEAL
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Federal nº 1.075/50 de 27 de março de 1950, Art. 2º: "Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos". (BRASIL, 1950).

Considerando o Decreto Lei nº 229/67 de 28 de fevereiro de 1967, Art. 473: "O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada". (BRASIL, 1967).

Considerando o Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual dispõe que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (BRASIL, 1988).

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, "Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências". (BRASIL, 2001).

Considerando que no município de Santarém foi criado o Programa de Doação de Sangue, por meio da Lei Municipal nº 15.562/96 de 20 de maio de 1996. (SANTARÉM-PA, 1996).

Considerando que no município de Santarém, por meio da Lei Municipal nº 19.343/2013 de 30 de outubro de 2013, foi instituída a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal para doadores voluntários de sangue, de órgãos, tecidos e medula óssea. (SANTARÉM-PA, 2013).

Insta citar, ainda, o importante referencial teórico do Ministério da Saúde, denominado Manual de Orientações para Promoção da Doação Voluntária de Sangue, em sua primeira edição no ano de 2015. Esse compilado teórico percorre a Contextualização da captação de doadores na hemoterapia brasileira; O processo hemoterápico e as etapas do ciclo do sangue; Referenciais e

marcos legais para a doação de sangue no Brasil e diretivas internacionais; Estratégias educativas para a promoção da doação voluntária de sangue; Estratégias de marketing aplicadas à promoção da doação de sangue; Captação hospitalar; Elementos de gestão da qualidade aplicáveis à captação de doadores; Planejamento e operacionalização das ações de coleta de sangue de doadores; Humanização e doação de sangue e, A experiência do Hemocentro do Ceará durante a copa do mundo de 2014 no Brasil. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015).

Outro ponto de relevante contribuição e justificativa, permeia diretamente os interesses de saúde de toda população santarena e região Oeste do Pará, uma vez que o Hemocentro Regional de Santarém serve de referências para 11 Agências Transfusionais e 13 Hospitais, totalizando 24 unidades de saúde, sendo a temática desta proposição abrangente no sentido de benefícios coletivos.

Nessa direção, Ministério da Saúde (2015, p.9) salienta que:

> A História da Hemoterapia no Brasil nas últimas três décadas registrou importantes avanços na busca de um sistema hemoterápico que oferecesse para a população um produto final com segurança e qualidade. Isso só foi possível graças à reestrutura dos serviços, legitimação da doação de sangue como ato voluntário, altruísta e não remunerado, além dos avanços tecnológicos, legislações, normatizações técnicas, capacitações e modernização da gestão. A Hemorrede Pública Brasileira foi seriamente assumindo a missão de garantir o fornecimento de sangue para toda a população de forma segura e sustentável, buscando seleção de candidatos à doação saudáveis, voluntários e regulares.

Não obstante às condições sanitárias, como exemplo a recente pandemia da Covid-19, ou ainda, relacionados ao período tradicional de férias escolares de julho, cumpre salientar que ambas as situações repercutem em baixa no estoque dos hemocentros. Nesse sentido, "Pessoas com anemias crônicas, acidentes que causam hemorragias, complicações decorrentes da dengue, febre amarela, e tratamento de câncer, por exemplo, continuam precisando de sangue para o tratamento". (FIOCRUZ, 2020).

Ademais, almeja-se o fomento à doação de sangue por meio da Campanha Junho Vermelho, mês esse de referência à data alusiva do Dia Mundial do Doador de Sangue. Destaca-se, portanto, que "[...] a Assembleia Mundial da Saúde, em 2005, designou um dia especial para agradecer aos doadores e incentivar mais pessoas a doar sangue livremente. A data de 14 de junho foi instituída

em homenagem ao nascimento de Karl Landsteiner, imunologista austríaco que descobriu o fator Rh e as várias diferenças entre os tipos sanguíneos". (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Segundo Frazão (2020), existem diversificadas campanhas de saúde instituídas no Brasil, as quais atribuem uma cor em cada mês, ao longo do ano, sendo elas alusivas à uma causa, dessa forma, promovendo ações de conscientização e despertando o autocuidado da sociedade. Nesse sentido, a Campanha Junho Vermelho é uma das importantes campanhas nacionais relativas à doação de sangue.

Com viés educativo e de promoção da doação voluntária de sangue, de acordo com Ministério da Saúde (2015, p. 50) "Chama-se atenção, igualmente, para a importância dos conceitos de cidadania e solidariedade, por ser a doação de sangue um ato de solidariedade e exercício de cidadania".

Diante das considerações supramencionadas, entende-se que esse Projeto de Lei irá beneficiar muitos cidadãos, salvando vidas por meio de uma campanha altruísta, social e de saúde pública.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 19 de jun. de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967**.Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del0229.htm>. Acesso em 20 de jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950**. Dispõe sobre doação voluntária de sangue. Brasília, 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1075.htm>. Acesso em 20 de jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001**.Regulamenta o § 4o do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências. Brasília-DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10205.htm>. Acesso em 20 de jun. 2021.

FIOCRUZ. **Hemocentros estão preparados para doação de sangue durante pandemia**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.canalsaude.fiocruz.br/noticias/noticiaAberta/hemocentros-estao-preparados-paradoacao-de-sangue-durante-pandemia16072020>. Acesso em 19 de jun. de 2021.

FRAZÃO, Moniqui. **Qual é a cor da sua luta.** Radis Comunicação e Saúde-Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/reportagem/qual-e-a-cor-dasua-luta>. Acesso em 20 de jun. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Dia Mundial do Doador de Sangue**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3208-14-6-dia-mundial-do-doador-de-sangue2>. Acesso em 20 de jun. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de orientações para promoção da doação voluntária de sangue**/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. 1. Ed., 1. Reimpr. – Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2015. 152 p.:il.

SANTARÉM. **Lei Municipal nº 15.562/96 de 20 de maio de 1996.** Fica criado o programa de doação de sangue no município de Santarém, e dá outras providências. Santarém-Pará, 1996. Disponível em: <https://sapl.santarem.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1996/946/946_texto_integral.pd f>. Acesso em 20 de jun. 2021.

SANTARÉM. **Lei Municipal nº 19.343/2013 de 30 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal para doadores voluntários de sangue, de órgãos, tecidos e medula óssea, no município de Santarém. Santarém-Pará, 2013. Disponível em: <https://sapl.santarem.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/103/103_texto_integral.pdf>. Acesso em 20 de jan. 2021.